



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Revogação / Anulação	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Demonstrativos de receitas e despesas	7
Outros Atos	8
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3998/2019.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM A ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00018/2019

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário, para uso das dependências do Recinto de Exposições “JOÃO ORSI”, em favor da ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM devidamente inscrita no CNPJ nº. 51.348.159/0001 – 32, para utilização do bem público no dia 30 de abril de 2019, com a finalidade de exploração do espaço público nas festividades em comemoração ao 01º de Maio (Dia do Trabalho) no Município de José Bonifácio.

§1º:- A permissão de uso, descrita no caput deste artigo, destinar-se-á a exploração da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, estacionamentos e camarotes.

§2º:- A presente permissão de uso de bem público, tem respaldo legal na LOM – Lei Orgânica do Município de José Bonifácio no seu artigo 111, parágrafo 3º.

ART. 2º- Fica a permissionária responsável por todo

e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude de eventos realizados no referido recinto, bem como, devolver o próprio municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber.

ART. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão com a ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM, para fins de exploração do Recinto de Exposições “JOÃO ORSI”, nos termos da presente Lei.

ART. 4º- O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros diretamente entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e a respectiva entidade, e será exclusivamente para a comemoração das festividades do dia do trabalhador neste ano de 2019, vedado qualquer prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A permissão de uso será gratuita, nos moldes do parágrafo 4º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio, face os valiosos serviços de assistência social no acolhimento de menores de 06 a 15 anos de idade que a ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM, presta a população de nosso Município, demonstrando o interesse público devidamente justificado.

ART. 5º- Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fiscalização do presente Termo de Permissão, bem como, receber e avaliar prestação de contas que deverá ser enviada pela entidade permissionária em até 90 (noventa) dias após o término das festividades.

ART. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

ART. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de abril de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 052 e 053, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 3 de 24

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Decretos

DECRETO nº. 3014/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO nº. 001/2.019, INSTAURADO ATRAVÉS DO EDITAL DE 29/03/2019, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que a Administração não deve omitir-se diante das hipotéticas irregularidades, que colocam em dúvida a seriedade do concurso e do próprio Poder Público;

CONSIDERANDO que, como cediço, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportuna e inconveniência, respectivamente;

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº. 101/2000), notadamente no limite de gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que o Administrador Público, frente ao princípio constitucional da legalidade, somente pode praticar atos autorizados por Lei;

DECRETA:-

ART. 1º- Fica revogado o Concurso Público nº. 001/2.019, instaurado através do Edital de 29/03/2019, para provimento de empregos permanentes do quadro de Pessoal do Município de José Bonifácio, organizado pela empresa UNISISP - Universo Serviços Públicos Ltda - EPP.

ART. 2º- Fica assegurado aos candidatos que se inscreveram no concurso ora revogado, o direito à restituição do valor da inscrição no referido certame, mediante apresentação do Formulário de Requisição de Devolução da Valor da Inscrição, constante do anexo I, que poderá ser requerido junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

§ 1º- Os candidatos poderão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto requererem a devolução da taxa de inscrição, podendo este prazo ser prorrogado, se necessário.

§ 2º- O candidato que não tiver conta bancária própria e optar pelo ressarcimento do valor da inscrição em conta de terceiros, deverá preencher o Formulário de Requisição de Devolução da Valor da Inscrição, constante no anexo I e a autorização constante no anexo II do presente Decreto.

§ 3º- Deverá ser dada ampla publicidade acerca do direito dos candidatos ao ressarcimento da devolução da taxa de inscrição, bem como da forma de seu processamento acima estabelecido neste Decreto.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 29 de abril de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 070 e 071, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu _____, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, inscrito no Concurso Público nº. 001/2.019, para o emprego de _____, inscrição nº. _____, regido pelo Edital



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 4 de 24

de Abertura nº. 001/2.019, solicito a devolução do valor pago pela taxa de inscrição, para o Concurso Público nº. 001/2.019, em virtude do que consta no Decreto Municipal nº. 3.014/2019, que dispõe sobre a Revogação do Concurso Público para provimento de empregos da Prefeitura de José Bonifácio/SP.

Anexo a este termo, os documentos solicitados (cópia da Identidade, cópia do CPF).

1 – Dados Bancários:

Nome do Titular da Conta: _____

CPF do Titular da Conta: _____

Banco: _____

Agência: _____ Conta: _____

Tipo de Conta: _____

2 – Dados para Contato:

Telefone () _____

E-mail: _____

() Não possui conta bancária.

José Bonifácio (SP), _____ de _____ de 2019.

NOME DO CANDIDATO

ANEXO II AUTORIZAÇÃO

Eu _____, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, residente à _____, nº. _____, na cidade de _____, telefone nº. () _____, AUTORIZO o ressarcimento do valor pago da inscrição do Concurso Público nº. 001/2.019, para outro favorecido, conforme dados bancários informados no anexo I.

José Bonifácio (SP), _____ de _____ de 2019.

NOME DO CANDIDATO

DECRETO nº. 3015/2019.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E SIMILARES, CAMAROTES E ESTACIONAMENTO NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “JOÃO ORSI” DURANTE AS FESTIVIDADES DE 01º DE MAIO (DIA DO TRABALHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM devidamente inscrita no CNPJ nº. 51.348.159/0001 – 32, com sede nesta cidade, se propôs a organizar os serviços da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, camarotes e estacionamento no Recinto de Exposições “João Orsi” durante os festejos em comemoração ao 01º de Maio (Dia do Trabalho), a ser realizado no dia de hoje (30 de Abril de 2019);

CONSIDERANDO que a entidade vem prestando valiosos e imprescindíveis serviços na área da assistência social ao Município, demonstrando o interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que os rendimentos a serem obtidos com a organização e exploração da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, camarotes e estacionamento, cumpridas as exigências do termo de permissão, serão destinados exclusivamente às atividades de acolhimento de menores da entidade, na forma acima descrita;

CONSIDERANDO a finalidade de auxiliar financeiramente os serviços prestados pela referida entidade;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº. 3998, de 30 de abril de 2019, que autoriza a permissão de uso, de bem público municipal a título precário, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 5 de 24

como a firmar respectivo termo com a ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM, e dá outras providências;

DECRETA:-

ART. 1º- Fica atribuída à Entidade ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM devidamente inscrita no CNPJ nº. 51.348.159/0001 – 32, na forma do termo de permissão de uso de espaço público a ser firmado, e a título precário, na realização dos festejos comemoração ao 01º de Maio (Dia do Trabalho), a organização e a exploração da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, camarotes e estacionamento no Recinto de Exposições “João Orsi” durante o referido evento.

ART. 2º- Na forma no inciso VII do art. 73 e do § 3º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, a entidade ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM fica autorizada a utilizar a área da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, camarotes e estacionamento no Recinto de Exposições “João Orsi”, durante o dia de hoje (30 de Abril de 2019), para os fins dispostos no artigo anterior.

ART. 3º- Caberá à entidade ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM o cumprimento das condições e das obrigações compromissadas através de termo de permissão a ser celebrado entre as partes, para os devidos fins e efeitos.

ART. 4º- A atuação da entidade ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM se limitará à organização e exploração da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, camarotes e estacionamento, durante o período dos festejos em comemoração ao 01º de Maio (Dia do Trabalho), sem qualquer poder de interferência na organização e realização do mencionado evento.

ART. 5º- O rendimento obtido pela ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES – ABAM, decorrente da assunção da praça de alimentação, comercialização de bebidas e similares, camarotes e estacionamento, deverá destinar-se obrigatória e exclusivamente às suas atividades na área da assistência social.

ART. 6º- Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fiscalização da presente Permissão de Uso, bem como, receber e avaliar prestação de contas que deverá ser enviada pela entidade permissionária em até 90 (noventa) dias após o término das festividades.

ART. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de abril de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 072 e 073, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 49 da Lei de Licitações nº. 8.666/93, faz saber, que fica REVOGADO o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2019, Processo Licitatório nº. 000032/19, que tem por objeto Contratação de consultas médicas, em diversas especialidades, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações anexas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado conforme abaixo justificado:- - Representação em sede de exame prévio de edital, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº. 010179/989/19-9, com determinação de suspensão imediata do certame, que em síntese questiona unicamente a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de natureza contínua, em afronta à Súmula nº. 31 da Corte de Contas, bem como, a pertinência de dispositivos contidos no instrumento convocatório, no que tange aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 6 de 24

requisitos de habilitação das licitantes.

Assim sendo, para que não haja a ocorrência de possível violação à legalidade e a competitividade desejada, determino ao setor competente que sejam tomadas as medidas necessárias quanto a elaboração de novo procedimento licitatório, escoimado dos vícios ora apresentados.

Cumpra-se e Publique-se.

José Bonifácio/SP, 26 de abril de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 7 de 24

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: JOSÉ BONIFÁCIO

PERÍODO: 1º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2019

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	21.157,38	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	214.499,88	12.361 - Ensino Fundamental	4.724.092,93
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	883.218,99	12.365 - Educação Infantil	1.597.642,13
Imposto de Renda Retido na Fonte	508.500,93	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
Dívida Ativa de Impostos	287.861,49	12.367 - Educação Especial	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	105.649,34	(=) Total da Despesa do Ensino	6.321.735,06
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	3.597.048,02
Fundo de Participação dos Municípios	6.243.588,29	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
Imposto Territorial Rural	27.561,27	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	2.724.687,04
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	8.763.251,15	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	2.959.239,56
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	4.367.954,04	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	115.306,34
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	65.029,99	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	21.488.272,75	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	5.799.232,94
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	975.482,69	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	26,99%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	5.928,39	FUNDEB	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	78,35%
Recursos recebidos do FUNDEB	3.778.170,67	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	78,35%
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	3.699,18		
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	4.763.280,93		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	26.251.553,68	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	2.075.118,10

MARIA ELISA HERNANDES SIMOES LIMA
Secretário(a) da Educação

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito(a) Municipal

JOSÉ CARLOS REAL
Contador(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 8 de 24

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
GESTOR	:	CELSO OLIMAR CALGARO - Prefeito Atual
		DILMO RESENDE DE CARVALHO - Prefeito à época

Trata-se o expediente de indagação por parte do Gestor Público ao Concurso Público nº. 001/2.019 promovido pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio-SP, para provimento de empregos permanentes do quadro de Pessoal do Município, organizado pela UNISISP - Universo Serviços Públicos Ltda - EPP.

1) DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Dá análise dos documentos que foram encaminhados, constatamos somente a existência do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 29 de março de 2.019, 6ª - Feira, Edição Extra (nº. 934-A), acompanhado de 02 (duas) retificações parciais, publicadas respectivamente em 01º de abril de 2.019, 2ª - Feira, Edição Extra (nº. 935-A) e 02 de abril de 2.019, 3ª - Feira, Edição nº. 936, e do Decreto Municipal nº. 3.002, de 26 de março de 2.019, também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 29 de março de 2.019, 6ª - Feira, Edição nº. 934.

2) DA SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO:

Não consta nenhum documento contendo qualquer informação do Setor de Pessoal, órgão responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura e/ou Secretarias, demonstrando a real necessidade para contratação de servidores, como Administrador dos Serviços de Saúde, Agente Comunitário de Saúde, Agente Controle de Vetores, Agente de Organização Escolar, Agente de Serviços Gerais, Almojarife, Assistente do Setor de Tributação, Assistente Social, Auxiliar de Dentista, Chefe de Enfermagem, Coordenador de Patrimônio, Coordenador Pedagógico, Dentista, Eletricista, Encanador do SAE, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Escriurário Nível I, Fiscal de Obras, Fisioterapeuta, Leiturista do SAE, Médico Clínico, Médico da Família, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Monitor de Educação Infantil, Motorista Nível II, Orientador Social, PEB I, PEB II (Arte), Procurador Jurídico, Psicólogo, Supervisor de Informática, Técnico de Farmácia, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional.

Página 1 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

3) DO EDITAL:

Analisando o edital de abertura do Concurso Público, constatamos falhas.

O edital fala em prova objetiva com o intuito de avaliar o grau de conhecimento técnico do candidato.

Entretanto verifica-se a existência de prova prática para candidatos para a área de Eletricista, Encanador do SAE, Motorista Nível I e Supervisor de Informática.

Verifica-se também a existência de TAF (Teste de Aptidão Física) somente para Agente de Serviços Gerais.

Ocorre que para todos os outros cargos, bem como para os cargos acima temos que as provas serão divididas em 30 questões, sendo 10 de Conhecimento Específico, 10 de Língua Portuguesa e 10 de Conhecimento de Informática, tão somente.

Inadmissível a não existência de prova discursiva para garantir a contratação de pessoa capacitada para área, bem como critério de desempate.

Temos que a prova discursiva, quando estabelecido é critério de avaliação técnica do profissional, devendo consistir na elaboração de texto (Redação para áreas não específicas) ou estudo de caso (apresentando modelo de peça a ser usada).

A prova discursiva tem o objetivo de avaliar o conteúdo - conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

Tem-se que o candidato deve produzir, com base em tema formulado pela banca examinadora, texto dissertativo ou estudo de caso, primando pela coerência e pela coesão.

Tem-se que em casos de fuga ao tema, de não haver texto ou de identificação em local indevido, é motivo de desclassificação ou desempate técnico.

A apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema demonstra a capacidade técnica, bem como o domínio do conteúdo de cada área.

A avaliação do domínio da modalidade escrita totaliza, além do domínio e técnica da matéria, bem como pode demonstrar aspectos tais como:

Página 2 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

grafia, acentuação, morfossintaxe (nível da estrutura e/ou da descrição linguística que engloba a morfologia (estudo das formas) e a sintaxe (regras de combinação que regem a formação de frases)) e propriedade vocabular.

Como se depreende, a prova discursiva consiste em elaboração de texto único sobre a situação de cada área descrita, que, necessariamente, dever abranger as respostas ao fato os as questões que forem apresentadas.

É ilógico que Engenheiro, Fisioterapeuta, Procurador Jurídico, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Escriturário, Técnico em Farmácia e Técnico em Enfermagem, não realizem provas discursivas para que demonstrem a capacidade técnica de cada um.

Ademais, esperar que apenas 30 questões de testes de múltipla escolha, possa ser o único critério, para se verificar o conhecimento da cada candidato, o real domínio da matéria, bem como critério de classificação, demonstra a fragilidade do edital apresentado.

Independente da necessidade de se ter uma prova discursiva, tem-se ainda que apenas 30 questões de múltipla escolha, não são suficientes para poder avaliar o real conhecimento técnico e domínio da matéria.

Somente a título de ilustração, tem-se que se anexa edital de concurso que será realizado para a Câmara de Piracicaba, onde temos que para concorrer aos cargos:

MOTORISTA realiza prova objetiva de 40 questões e prova prática

ADVOGADO realiza prova objetiva de 60 questões e uma peça processual.

E em outros casos tem-se a Redação.

O edital anexo é concurso realizado pela Instituição VUNESP.

Ademais temos ainda que mesmo existindo no caso dos cargos Agentes de Serviços Gerais, se limita a flexões abdominais tipo remador e corrida de 4 minutos.

O TAF (teste de aptidão física) também se demonstra muito aquém do necessário para se qualificar a atividade que será exercida pelo candidato.

Anexando o Edital de Concurso Público da Câmara de Piracicaba como exemplo e como garantia de se ter classificado, realmente o candidato merecedor a vaga (seja pelo domínio da matéria e ou pelo seu próprio conhecimento técnico da sua área), OPINA pela anulação do certame.

Página 3 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

Há de se deixar bem claro que o Edital deve ser interpretado como a lei, a regra do concurso público, vez que há um brocardo jurídico que diz: **"O edital é a lei do concurso"**.

Essa é a regra maior de um concurso público, cujos princípios reguladores são o da *Legalidade*, da *Moralidade*, da *Publicidade* e da *Vinculação ao Edital*.

Nesse sentido é a reiterada jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, que é uníssono em afirmar que o Edital é a lei de todo e qualquer concurso e, por isso, suas regras devem ser cumpridas à risca. Veja-se:

Segundo estatui o brocardo jurídico: 'o edital é a lei do concurso'. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro os candidatos. Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avença deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital. Desta forma, compete ao Administrador estabelecer condutas lineares, universais e imparciais, sob pena de fulminar todo concurso, oportunidade em que deverá estipular nova sistemática editalícia para regular o certame". (STJ - RMS nº. 9958/TO - Rel. Min. Gilson Dipp - j. 16/03/2000) (grifou-se).

As regras, quando estampadas no edital de concurso público, devem ser seguidas, já que foram ali colocadas justamente para que fosse mantido o princípio da igualdade e da utilização única de critérios para avaliação daqueles que prestam concursos ou processos seletivos.

Quando um candidato se inscreve num concurso público regido por um edital, tem a certeza de que as regras ali estabelecidas serão impostas com igualdade a todos os demais candidatos.

Essa certeza deve ser mantida pelo Poder Público e ratificada pelo Poder Judiciário, e qualquer tentativa de se inovar regras já impressas deve ser rechaçada, com vistas ao princípio da *Legalidade*, *Moralidade*, *Igualdade* e *Vinculação ao Edital*.

Portanto, a opinião é de que a forma como foi lançado o EDITAL não é a ideal para que se consiga aferir a capacidade técnica, o conhecimento e ou domínio de matéria, pelo fato da maioria dos cargos contarem tão somente com 30 questões de múltipla escolha, abdicando da existência de prova prática,

Página 4 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

cursiva, peça processual, redação, que possa realmente demonstrar o conhecimento amplo e geral de cada candidato.

Tem-se que a administração pública tem o poder dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios, tornado os ilegais, sendo defeso procurar contorná-los por meio de decisões que contradizem outros princípios condutores do regime jurídico administrativo.

Assim a total modificação ou anulação do Edital é medida que se impõe, pois, presentes vícios insanáveis, que expressam afronta a legalidade e aos princípios norteadores da administração pública, de modo que a solução diversa seria atentatória a moralidade em prejuízo a todos os candidatos que estariam de boa-fé.

Salienta-se que o poder-dever da autotutela administrativa e que está em conformidade com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, onde diz que:

"a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivos de conveniência ou oportunidades, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial."

4) DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL:

Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 29 de janeiro de 2.019, 3ª. - Feira, Edição 898, observa-se ainda, que o montante da despesa com pessoal realizada no ano de 2.018, foi de R\$ 54.038.411,77 equivalente a 54,72% da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período no valor de R\$ 98.756.673,58, estando fora do limite máximo previsto nos incisos I, II e III, do artigo 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe o provimento a novos cargos quando o teto da despesa com pessoal já foi atingida, ou seja, em casos excepcionais a Administração deve deixar de nomear em cargo público, mesmo que existam candidatos aprovados. Esse é o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO A SER NOMEADO. RECUSA MOTIVADA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITE PRUDENCIAL. ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. 1. O ora recorrente ficou colocado em 45º lugar no concurso público para provimento do cargo de Motoris-

Página 5 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

ta II do Município de Nossa Senhora do Socorro que tinha 60 vagas, ou seja, foi aprovado em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital. 2. Esta Corte Superior adota entendimento segundo o qual a regular aprovação em edital confere ao candidato direito subjetivo à nomeação e posse dentro do período de validade do certame. 3. A exceção a esta regra só poderá ocorrer se houver sido alcançado o limite prudencial de dispêndios com folha de pessoal, assim declarado este fato pelos órgãos de controle interno e externo respectivos da Administração, tudo em razão do que dispõe o art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. 4. No presente caso, a partir dos documentos dos autos, da leitura do parecer do Ministério Público Estadual e do acórdão recorrido, ficou comprovado que o montante despendido com pessoal impossibilita o Município de contratar novos servidores. 5. Recurso ordinário não provido. (ROMS 201102918274, Mauro Campbell Marques, STJ- Segunda Turma, DJE, publicação: 05/12/2012). Grifos nossos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO CADASTRO DE RESERVA PREVISTO EM EDITAL. ABERTURA DE NOVAS VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS NOMEAÇÕES. COMPROVAÇÃO. 1. A aprovação do candidato dentro do cadastro de reservas, ainda que fora do número de vagas inicialmente previstas no edital do concurso público, confere-lhe o direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo, se, durante o prazo de validade do concurso, houver o surgimento de novas vagas, seja em razão da criação de novos cargos mediante lei, seja em virtude de vacância decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento. Precedentes: RE 581.113/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 31.5.2011; RMS 37882/AC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, julgado em 18/12/2012, DJe 14/02/2013; MS 18.570/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 21/08/2012; DJe 29/05/2012; RMS 32105/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 30/08/2010. 2. A exceção a esta regra, desde que devidamente motivada pelo Poder Público e sujeita ao controle do Poder Judiciário, deve estar fundada nas características fixadas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral. Nesse sentido, se houver sido alcançado o limite prudencial de dispêndios com folha de pessoal, assim declarado este fato pelos órgãos de controle interno e externo respectivos da Administração, tudo em razão do que dispõe o art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. 3. No presente caso, foram preenchidas todas as vagas disponibilizadas no edital do concurso, discutindo-se aqui o provimento dos novos cargos criados por lei. Ocorre que, apesar de haver essas novas vagas, há a demonstração de óbice orçamentário. 4. A autoridade coatora, buscando comprovar a existência de óbices de natureza financeiroorçamentária que impedem a nomeação dos candidatos aprovados no cadastro de reserva do concurso em que o ora Requerente foi aprovado, juntou os seguintes documentos: (i) estudo de impacto financeiro feito pela Coordenadoria de Planejamento deste Tribunal para a contratação de novos servidores; (ii) circu-

Página 6 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

lar informando aos magistrados da suspensão da contratação de servidores, em razão da dificuldade orçamentária e financeira; (iii) Informações apresentadas ao CNJ no Pedido de Providências n. 0001100-34.2011.2.00.0000; (iv) decisão proferida pela CNJ no Pedido de Providências n. 0001100-34.2011.2.00.0000; (v) decisão administrativa prolatada no processo administrativo n. 0037133-09.2010.8.22.1111. 5. Tais documentos demonstram a ausência de dotação orçamentária para a realização das nomeações, uma vez que o orçamento previsto para o exercício de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 2339/2010) não permitia a contratação de novos servidores, pois o crescimento dos créditos orçamentários fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias fora apenas de 4,5%. 6. Assim, como afirmado pelo Ministro Ives Gandra, Conselheiro do CNJ, na decisão proferida pela CNJ no Pedido de Providências n. 0001100- 34.2011.2.00.0000, "a recusa justa e motivada da Administração em preencher vagas decorrentes de concurso público, como ora se dá, não viola os princípios encartados no art. 37 da CF, mormente o da legalidade. Se não há dotação orçamentária para fazer frente às nomeações, mesmo tendo-se buscado, não se pode brandir o direito subjetivo à nomeação, haja vista a responsabilização a que se submete o gestor, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais. O reconhecimento da existência de necessidade de servidores não garante, por si só, a nomeação de candidatos, se o orçamento desse ano não suporta o acréscimo de despesas" (fls. 161). 7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (ROMS 201200829442, Mauro Campbell Carques, STJ - Segunda Turma, DJE, publicação:10/04/2013). Grifos nossos.

O Estado deve controlar os gastos de despesa com pessoal, visto que eles não podem ultrapassar os limites previstos pela Lei Complementar nº. 101/2.000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa caso desrespeitem os limites legais. E é nesse sentido que caminha a jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros, como visto acima.

Portanto, não há limite legal para realização da despesa com pessoal.

Outro ponto que destacamos, é que não foi elaborada a estimativa prevista do impacto orçamentário-financeiro, peça imprescindível para despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme determina os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº. 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a LDO e que seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados, em caráter permanente, pelo aumento de receita ou pela redução de despesa.

A ausência da peça de estimativa prevista do impacto orçamentário é vício grave, que deve ser sanado com urgência.

Página 7 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

5) DOS DEMAIS DOCUMENTOS:

Através do Ofício nº. 451/2.012, datado de 22 de agosto de 2.012, oriundo do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, arquivado na sala da Superintendência Executiva "Dr. Ruy Barbosa Lima", foi **RECOMENDADO** pela 2ª PJ, sob pena de crime de prevaricação e improbidade administrativa, no item "b" que: *"comunicação a esta Promotoria de Justiça antes da realização de novos concursos públicos (aplicação das provas), a fim de que este órgão possa analisar a viabilidade de eventual adoção de políticas preventivas de fiscalização para correta aplicação das provas"*.

A Recomendação do parquet não foi observada pelo gestor público à época para realização do Concurso Público nº. 001/2.019, pois não localizamos, no arquivo da Superintendência Executiva "Dr. Ruy Barbosa Lima" e/ou Setor de Pessoal, documento comunicando a realização do Concurso Público, apenas o ofício nº. 006/2.017, de 09/01/2.017, informando a realização do Processo Seletivo nº. 001/2.017.

Também, o Conselho Regional de Psicologia no Estado de São Paulo, autarquia destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo, por meio do Ofício ADP nº. 226/19, de 04 de abril de 2.019, protocolizado sob o nº. 993/2.019, em 22 de abril de 2.019, requereu a retificação do edital das atribuições do emprego permanente de Psicólogo, bem como informações sobre os critérios utilizados para a definição do valor do salário proposto para os cargos mencionados, e qual a justificativa para a diferença salarial entre os profissionais.

Os apontamentos apresentados no protocolado do Conselho Profissional merecem atenção da Administração Pública Municipal, pois implicam nas condições de trabalho apropriadas à natureza dos serviços prestados.

Assim, considerando complexidade das ponderações apresentadas, é de rigor a revogação do edital.

6) DA CONCLUSÃO:

Esta Procuradoria Jurídica após analisar os documentos apresentados e ter feito considerações, conclui que o processo do presente certame não foi elaborado dentro dos parâmetros legais, e, nesse sentido **OPINA** que a Administração abstenha de realizar o **CONCURSO PÚBLICO nº. 001/2.019**, promovendo a **REVOGAÇÃO do EDITAL** tendo em vista as irregularidades e contradições encon-

Página 8 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

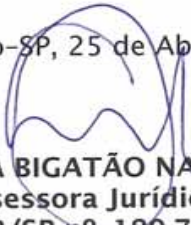
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

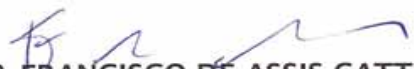
CNPJ: 45.141.132/0001-71

tradas no instrumento de abertura, que maculam os princípios condutores do regime jurídico administrativo, devendo ainda, assegurar aos candidatos que já se inscreveram no concurso, o direito à restituição do valor da inscrição.

É o parecer, *sub censura*.

José Bonifácio-SP, 25 de Abril de 2.019.


Dr.ª. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB/SP nº. 180.790


Dr.º. FRANCISCO DE ASSIS CATTEALAN
Procurador Jurídico Chefe
OAB/SP nº. 81.662

Página 9 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

DESPACHO

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Procuradoria Jurídica da Municipalidade, como razões de decidir. Assim sendo, determino a **REVOGAÇÃO** do Edital do Concurso Público nº. 001/2.019, para o preenchimento de vagas dos empregos permanente de Administrador dos Serviços de Saúde, Agente Comunitário de Saúde, Agente Controle de Vetores, Agente de Organização Escolar, Agente de Serviços Gerais, Almoxarife, Assistente do Setor de Tributação, Assistente Social, Auxiliar de Dentista, Chefe de Enfermagem, Coordenador de Patrimônio, Coordenador Pedagógico, Dentista, Eletricista, Encanador do SAE, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Escriurário Nível I, Fiscal de Obras, Fisioterapeuta, Leiturista do SAE, Médico Clínico, Médico da Família, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Monitor de Educação Infantil, Motorista Nível II, Orientador Social, PEB I, PEB II (Arte), Procurador Jurídico, Psicólogo, Supervisor de Informática, Técnico de Farmácia, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional.

Determino ainda, a restituição do valor das inscrições aos candidatos que já tiverem efetuado pagamento.

Dê-se ciência à empresa UNISISP - Universo Serviços Públicos Ltda - EPP.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Abril de 2019.



CELSO OLIMAR CALGAREO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 18 de 24

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



PROCESSO SELETIVO nº. 002/2017

CONTRATAÇÃO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 014/2019

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que CONVOCA todos os docentes, constantes no Anexo I, deste Edital, que foram aprovados no Processo Seletivo nº. 002/2017, homologado em 16 de janeiro de 2018, prorrogado em 22/11/2018 para o ano letivo de 2019, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro, José Bonifácio – SP, no dia **03/05/2019**, às 07:00 horas, conforme Anexo I, para sessão de Atribuição de Aulas, de acordo com o Decreto Municipal nº. 2.968/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Bonifácio, 30 de abril de 2019.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 19 de 24



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA O DIA = 03/05/2019 = 07:00 horas

ATRIBUIÇÃO 01 - Docentes M.E.I. que não compareceram ou desistiram em Convocações anteriores, conforme ordem de classificação do Processo Seletivo nº. 002/2017:

M.E.I. – MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL										07:00 Horas
INSC.	NOME	LPOR	MAT	CPED	LEGI	DISC	P TIT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
406	MILCA VITÓRIA XAVIER PEREIRA	2,5	10	12,5	10	10	-	45	58º	Classificado
183	REGIANE CRISTINA GUEDES PAES SILVA	7,5	5	10	15	7	-	44,5	59º	Classificado
373	CLAUDIA RENATA FERNANDES	7,5	5	7,5	15	9	-	44	60º	Classificado
559	FRANCINE SILVA DE JESUS	2,5	2,5	10	15	14	-	44	63º	Classificado
112	ALISSAN PEREIRA DA SILVA	5	7,5	7,5	10	14	-	44	64º	Classificado
314	VANESSA DE OLIVEIRA BERNARDIS	7,5	5	5	15	11	-	43,5	67º	Classificado
181	GENY CUENCA	7,5	2,5	5	15	13	-	43	69º	Classificado
472	RENATA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	5	5	10	15	8	-	43	70º	Classificado
4	GISLAINE CRISTINA FLORÊNCIO BONFANTE	5	2,5	7,5	15	12	0,5	42,5	73º	Classificado
586	LUCIANE BATISTA DOS SANTOS	5	2,5	10	12,5	12	-	42	75º	Classificado
579	ANA PAULA MORAES DE ABREU	5	5	7,5	12,5	12	-	42	76º	Classificado
326	ELISANGELA PEDRINA DE OLIVEIRA AVELINO	5	5	7,5	15	9	-	41,5	78º	Classificado
342	FLÁVIA ADRIANA PEREIRA	5	2,5	10	12,5	11	-	41	79º	Classificado
43	ANA CLÁUDIA MOREIRA	5	5	12,5	7,5	11	-	41	80º	Classificado
143	SAMANTA FERNANDES LEME	0	2,5	5	17,5	15	-	40	84º	Classificado
147	CLAUDETE TEREZA LONGHI SASSAKI	7,5	5	10	10	7	-	39,5	86º	Classificado
498	SILVIA LOPES MOURA DOS SANTOS	5	0	10	15	9	-	39	89º	Classificado
349	CAMILLE FERNANDA BERTONI DA SILVA	5	0	2,5	17,5	14	-	39	90º	Classificado
16	LUCIMARA APARECIDA BORGES LIMA	2,5	5	7,5	12,5	11	-	38,5	91º	Classificado
470	ELIANE APARECIDA DUQUE DE MAGALHAES	7,5	7,5	0	10	12	-	37	99º	Classificado
463	JULIANA FURLAN DE MAZZI FREITAS	5	2,5	5	17,5	7	-	37	100º	Classificado
456	ROSELENE APARECIDA LOPES DE SOUZA	5	7,5	2,5	7,5	14	-	36,5	104º	Classificado
87	ADRIANA MENDES COSTA	10	2,5	10	7,5	6	0	36	105º	Classificado
380	ANDREIA APARECIDA PEREIRA MARTINS	5	2,5	12,5	10	6	-	36	106º	Classificado
196	JAQUELINE MARTINS OLIVEIRA	2,5	2,5	10	10	9	-	34	110º	Classificado
436	MICHELLE RODRIGUES VIEIRA DE OLIVEIRA	0	2,5	7,5	17,5	4	-	31,5	114º	Classificado
488	CRISTIANA FARIA	2,5	5	7,5	5	11	0	31	115º	Classificado
53	SAMIRIS DE SOUSA FACHINI BORDINHON	5	5	5	7,5	8	-	30,5	120º	Classificado
499	FRANCIELE ALVES FACHINI	0	2,5	5	7,5	15	-	30	123º	Classificado

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3265-3040 | www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 20 de 24



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ATRIBUIÇÃO 02 – Docente PEB-I que possui contrato vigente e está aguardando novas licenças:

PEB-I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – I											07:00 Horas
INSC.	NOME	LPOR	MAT	CPED	LEGI	DISC	P TIT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO	
168	MARIMEIRE APARECIDA CALEJON SANCHES SERON	5	2,5	15	12,5	13	-	48	61º	Classificado	

ATRIBUIÇÃO 03 - Docentes PEB-I, conforme ordem de classificação do Processo Seletivo nº. 002/2017:

PEB-I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – I											07:00 Horas
INSC.	NOME	LPOR	MAT	CPED	LEGI	DISC	P TIT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO	
36	MARIA CLAUDIA BOGAZPOSSEBON	7,5	2,5	7,5	15	13	-	45,5	82º	Classificado	
607	REGIANE FERNANDA BAIOCO SOUZA	0	5	10	12,5	18	-	45,5	83º	Classificado	
395	MARIA LUCIA DA SILVA	5	2,5	7,5	12,5	17	-	44,5	84º	Classificado	
301	ANA PAULA TEODORO	7,5	0	12,5	12,5	12	-	44,5	85º	Classificado	
218	CAIENE FRANCIELE POZARI	0	2,5	12,5	17,5	12	-	44,5	86º	Classificado	
42	KENIA PAULA FRANCISCO	2,5	7,5	7,5	15	11	0,5	44	87º	Classificado	
239	TAYNARA PEREIRA DA SILVA	5	2,5	7,5	15	14	-	44	88º	Classificado	
227	ALINE RODRIGUES DE SOUZA	5	5	5	12,5	15	1	43,5	89º	Classificado	
278	VANDERLEIA APARECIDA BRANDÃO CASU	10	5	7,5	10	11	-	43,5	90º	Classificado	
386	RENATA CRISTINA BOTACINI DOS SANTOS	2,5	0	7,5	17,5	16	-	43,5	91º	Classificado	

Observar os tópicos do Edital Completo do Processo Seletivo nº. 002/2017:

4.2. Os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de José Bonifácio através do endereço eletrônico www.josebonifacio.sp.gov.br e no endereço eletrônico www.setaconcurso.com.br.

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referente a este Processo Seletivo que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.

13.1. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em 72 horas, a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

13.1.1. O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 72 horas para a apresentação dos documentos conforme item 13.1 ficará caracterizado como desistência tácita do mesmo em relação a convocação, perdendo assim o direito a contratação.

Trazar os seguintes documentos originais para conferência:

- 1) Documentos pessoais: RG e CPF.
- 2) Declaração de Trabalho, caso já possua outro cargo ou emprego público na Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura: apresentar horário de trabalho em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola, para fins de apuração de possível acumulação de cargos e empregos.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3265-3040 | www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 21 de 24



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Bonifácio, 30 de abril de 2019.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3265-3040 | www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 22 de 24



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 14/2019

ASSUNTO: Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes Efetivos e Contratados pelo Processo Seletivo nº. 002/2017

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 2.968/2018, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a Convocação para Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019,

CONVOCA todos os Docentes da Rede Municipal, que manifestarem interesse, para atribuição de classes e aulas:

- 1-Docentes efetivos;
- 2-Docentes que já foram contratados pelo Processo Seletivo nº. 002/2017.

Para comparecerem nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá no dia **03/05/2019**, a partir das 07h00min., na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Campos Sales, 919 - Centro, neste Município de José Bonifácio, para o ano letivo de 2019, conforme especificações em Anexo.

O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente, com firma reconhecida em cartório, e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão, para verificação da documentação pertinente, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

O docente que já possui outro cargo ou emprego público na Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura, deverá apresentar horário de trabalho em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola, para fins de apuração de possível acumulação de cargos e empregos.

José Bonifácio/SP, 30 de abril 2019.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 23 de 24



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

ATRIBUIÇÃO 01 – 03/05/2019

CLASSES/AULAS	HORÁRIO
Educação Física	07h00min.
QUANTIDADE DE AULAS	CAMPO DE ATUAÇÃO
06	PEB-II Educação Física / PEB-I

Ordem de atribuição:

A atribuição ocorrerá, a título de carga suplementar, conforme o previsto no artigo 31, da Resolução CNE/CEB nº. 07/2010, de 14/12/2010:

1. PEB-II Educação Física efetivo.
2. PEB-II efetivo em outra disciplina, desde que habilitado em Educação Física;
3. PEB-II contratado pelo Processo Seletivo na disciplina de Educação Física;
4. PEB-II contratado pelo Processo Seletivo em outra disciplina, desde que habilitado em Educação Física;
5. PEB-I efetivo.
6. PEB-I que já está contratado pelo Processo Seletivo nº. 002/2017.

QUADRO DE AULAS

Disciplina: Educação Física	Ensino Fundamental				Aulas em substituição
	Escola	Manhã	Tarde	Noite	Total
E.M. "Profª. Urânia Costa de Lima"	02	04	-	06 aulas	06/05/2019
Total				06 aulas	

Obs.:

1. Resolução CNE/CEB nº. 07/2010, de 14/12/2010:

Art. 31 - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

2. Aulas em substituição à docente MARIA CÉLIA DE ARAÚJO SILVA, RG: 10.968.445-X, afastada pela Portaria nº. 071/2019.
3. Por se tratar de aulas nos Anos Iniciais: o horário poderá ser refeito conforme a grade das salas e a disponibilidade do professor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 30 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 954

Página 24 de 24



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO II

ATRIBUIÇÃO 02 – 03/05/2019					
CLASSES/AULAS			HORÁRIO		
Inglês			07h00min.		
QUANTIDADE DE AULAS			CAMPO DE ATUAÇÃO		
05			PEB-II Inglês		
Ordem de atribuição:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. PEB-II Inglês efetivo. 2. PEB-II efetivo em outra disciplina, desde que habilitado em Inglês; 3. PEB-I efetivo, desde que habilitado em Inglês; 4. PEB-II contratado pelo Processo Seletivo na disciplina de Inglês; 5. PEB-II contratado pelo Processo Seletivo em outra disciplina, desde que habilitado em Inglês; 6. PEB-I que já está contratado pelo Processo Seletivo, desde que habilitado em Inglês. 					
QUADRO DE AULAS 1					
Disciplina: Inglês	Educação Infantil				Aulas livres
Escolas	M	T	N	Total	Início
C.M.E.I. "Suzi Catalani Farias"	02	-	-	02 aulas	06/05/2019
C.M.E.I. "Julieta Cazem do Amaral"	01	-	-	01 aulas	
Subtotal 1				03 aulas	
QUADRO DE AULAS 2					
Disciplina: Inglês	Ensino Fundamental				Aulas livres
Escola	M	T	N	Total	Início
C.M.E.I. "Suzi Catalani Farias"	-	02	-	02 aulas	06/05/2019
Subtotal 2				02 aulas	
TOTAL				05 aulas	06/05/2019

Obs.:

1. Aulas livres devido à rescisão contratual da docente VALKIRIA RONCOLETTA CONTADO, RG: 22.870.726-2;
2. Por se tratar de aulas nos Anos Iniciais e na Pré-Escola: os horários poderão ser refeitos conforme a grade das salas e a disponibilidade do professor.